



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 5.109, DE 17 DE JUNHO DE 2004.**

Revogado pelo Decreto nº 9.893, de 2019

[Texto para impressão](#)

~~Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI, e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e nos arts. 24 e 50 da Lei nº 10.663, de 28 de maio de 2003,~~

~~DECRETA:~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA~~

~~Art. 1º – O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI, órgão colegiado de caráter deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da política nacional do idoso, observadas as linhas de ação e as diretrizes conforme dispõe a [Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003](#) – Estatuto do Idoso, bem como acompanhar e avaliar a sua execução.~~

~~Art. 1º – O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI, órgão colegiado de caráter deliberativo, integrante da estrutura básica do Ministério dos Direitos Humanos, tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da política nacional do idoso, observadas as linhas de ação e as diretrizes conforme dispõe a [Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003](#), e acompanhar e avaliar a sua execução. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.494, de 2018\)](#)~~

~~Art. 1º – O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDI, órgão colegiado de caráter deliberativo, integrante da estrutura básica do Ministério dos Direitos Humanos, tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e a implementação da política nacional da pessoa idosa, observadas as linhas de ação e as diretrizes, conforme dispõe a [Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003](#), e acompanhar e avaliar a sua execução. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.569, de 2018\)](#)~~

~~Art. 2º – Ao CNDI compete:~~

~~I – elaborar as diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política nacional do idoso, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução;~~

~~II – zelar pela aplicação da política nacional de atendimento ao idoso;~~

~~III – dar apoio aos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais dos Direitos do Idoso, aos órgãos estaduais, municipais e entidades não-governamentais, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos pelo Estatuto do Idoso;~~

~~IV – avaliar a política desenvolvida nas esferas estadual, distrital e municipal e a atuação dos conselhos do idoso instituídos nessas áreas de governo;~~

~~V – acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento do idoso;~~

~~VI – apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos do idoso, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos;~~

~~VII – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da União, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos do idoso; e~~

~~VIII – elaborar o regimento interno, que será aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu Presidente e Vice-Presidente;~~

~~Parágrafo único. – Ao CNDI compete, ainda:~~

~~I – acompanhar e avaliar a expedição de orientações e recomendações sobre a aplicação da [Lei nº 10.741, de 2003](#), e dos demais atos normativos relacionados ao atendimento do idoso;~~

~~II – promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a sociedade civil organizada na formulação e execução da política nacional de atendimento dos direitos do idoso;~~

~~III – promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o atendimento ao idoso;~~

~~IV – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de atendimento ao idoso, desenvolvidos pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; e~~

~~IV – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de atendimento ao idoso, desenvolvidos pelo Ministério dos Direitos Humanos; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.494, de 2018\)](#)~~

~~V – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais, territoriais e municipais, visando fortalecer o atendimento dos direitos do idoso;~~

~~CAPÍTULO II~~

~~DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO~~

~~Art. 3º – O CNDI tem a seguinte composição, guardada a paridade entre os membros do Poder Executivo e da sociedade civil organizada:~~

~~I – um representante da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e de cada Ministério a seguir indicado:~~

~~I – um representante do Ministério dos Direitos Humanos e de cada Ministério a seguir indicado: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.494, de 2018\)](#)~~

~~a) das Relações Exteriores;~~

~~b) do Trabalho e Emprego;~~

~~b) do Trabalho; [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.494, de 2018\)](#)~~

~~c) da Educação;~~

~~d) da Saúde;~~

~~e) da Cultura;~~

~~f) do Esporte;~~

~~g) da Justiça;~~

~~h) da Previdência Social;~~

~~h) da Fazenda; [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.494, de 2018\)](#)~~

~~i) da Ciência e Tecnologia;~~

~~i) da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.494, de 2018\)](#)~~

~~j) do Turismo;~~

~~l) do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;~~

~~l) do Desenvolvimento Social; [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.494, de 2018\)](#)~~

~~m) do Planejamento, Orçamento e Gestão; e~~

~~m) do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.494, de 2018\)](#)~~

~~n) das Cidades;~~

~~II – quatorze representantes de entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, com atuação no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que tenham filiais organizadas em, pelo menos, cinco unidades da Federação, distribuídas em três regiões do País:~~

~~§ 1º – Os representantes de que trata o inciso I, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos representados;~~

~~§ 1º – O Ministério dos Direitos Humanos poderá convocar qualquer um dos suplentes de instituições públicas quando da ausência e impedimento de um titular governamental. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.494, de 2018\)](#)~~

~~§ 2º – Os representantes de que trata o inciso II, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares das entidades representadas;~~

~~§ 3º – Os representantes de que tratam os incisos I e II, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;~~

~~§ 3º – Os representantes de que tratam os incisos I e II, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Ministro de Estado dos Direitos Humanos. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.494, de 2018\)](#)~~

~~§ 4º – As deliberações do CNDI, inclusive seu regimento interno, serão aprovadas mediante resoluções;~~

~~§ 5º – Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do CNDI personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação;~~

~~Art. 4º – Os membros de que trata o inciso II do art. 3º deste Decreto serão representados por entidades eleitas em assembléia específica, convocada especialmente para esta finalidade;~~

~~§ 1º – A eleição será convocada pelo CNDI, por meio de edital, publicado no Diário Oficial da União, sessenta dias antes do término do mandato dos seus representantes;~~

~~§ 2º – O regimento interno do CNDI disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição das entidades da sociedade civil organizada que comporão sua estrutura;~~

~~§ 3º – As entidades eleitas e os representantes indicados terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos, por meio de novo processo eleitoral;~~

~~§ 4º – O Ministério Público Federal poderá acompanhar o processo de escolha dos membros representantes das entidades da sociedade civil organizada;~~

~~Art. 5º – O CNDI poderá instituir comissões permanentes e grupos temáticos, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidas ao plenário, cuja competência e funcionamento serão definidos no ato de sua criação;~~

~~Art. 6º – A estrutura de funcionamento do CNDI compõe-se de:~~

~~I – Plenário;~~

~~II – Secretaria; e~~

~~III – comissões permanentes e grupos temáticos;~~

~~CAPÍTULO III~~

~~DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE~~

~~Art. 7º – São atribuições do Presidente do CNDI:~~

~~I – convocar e presidir as reuniões do colegiado;~~

~~II – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;~~

~~III – firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções; e~~

~~IV – constituir, convocar reuniões e organizar o funcionamento das comissões permanentes e dos grupos temáticos;~~

~~CAPÍTULO IV~~

~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 8º – Caberá à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CNDI, das comissões permanentes e dos grupos temáticos;~~

~~Art. 8º – Caberá ao Ministério dos Direitos Humanos prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CNDI, das comissões permanentes e dos grupos temáticos. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.494, de 2018\)](#)~~

~~Art. 9º – As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do CNDI, das comissões permanentes e dos grupos temáticos poderão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;~~

~~Art. 9º – As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do CNDI, das comissões permanentes e dos grupos temáticos poderão correr à conta de dotações orçamentárias do Ministério dos Direitos Humanos; Art. 10. – Para cumprimento de suas funções, o CNDI contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do Ministério dos Direitos Humanos. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.494, de 2018\)](#)~~

~~Art. 10. – Para cumprimento de suas funções, o CNDI contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;~~

~~Art. 10. – Para cumprimento de suas funções, o CNDI contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do Ministério dos Direitos Humanos. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.494, de 2018\)](#)~~

~~Art. 11. – A participação no CNDI, nas comissões permanentes e nos grupos temáticos será considerada função relevante, não remunerada;~~

~~Art. 12. – O CNDI reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário e extraordinariamente por convocação do seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;~~

~~Art. 13. – Os representantes a que se referem os incisos I e II do art. 3º deste Decreto, acrescidos na composição do CNDI, serão designados para o exercício da função até 3 de setembro de 2004, data em que encerrará o mandato de todos os seus membros;~~

~~Art. 13 – A. Excepcionalmente para o biênio 2004-2006, a eleição prevista no § 1º do art. 4º, será convocada pelo Secretário Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, por meio de edital, que estabelecerá as normas e procedimentos para sua realização. [\(Incluído pelo Decreto nº 5.145, de 2004\)](#)~~

~~Parágrafo único. – O ato previsto no caput deverá ser publicado no Diário Oficial da União até trinta dias antes do encerramento do mandato atual. [\(Incluído pelo Decreto nº 5.145, de 2004\)](#)~~

~~Art. 14. – As dúvidas e os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Presidente do CNDI, ad-referendum do Colegiado;~~

~~Art. 15. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;~~

~~Art. 16. – Ficam revogados os [Decretos nºs 4.227, de 13 de maio de 2002](#), e [4.207, de 27 de junho de 2002](#);~~

~~Brasília, 17 de junho de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República;~~

~~LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
José Dirceu de Oliveira e Silva~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.6.2004~~